



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.311/2013

***“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRIDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2014/2017 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 2.º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Aquidauana para o quadriênio 2014/2017 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as mesas relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas do Anexo II desta Lei.

Art. 3.º - As metas da Administração para o quadriênio 2014/2017, consolidados por programas, são aquelas constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 4.º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo II desta Lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

§ 1.º - As metas físicas e fiscais por ações em cada programa, serão demonstradas na forma do Anexo IV desta Lei.

§ 2.º - Para fins desta Lei, considera-se:

- I. **Programa**, o instrumento de organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendido;
- II. **Diagnóstico**, a indenização da realidade existente, de forma a permitir a indenização, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- III. **Diretrizes**, conjunto de créditos de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;
- IV. **Objetivos**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

V. **Ações**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI. **Produto**, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa; e

VII. **Metas**, os objetivos quantitativos em termos de produtores e resultados a alcançar.

Art. 5.º - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projetos de inflação de 7.000% para o ano 2014, 7.000% para o ano 2015, 7.000% para o ano 2016 e 7.000% para o ano 2017.

Art. 6.º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica voltada na Câmara.

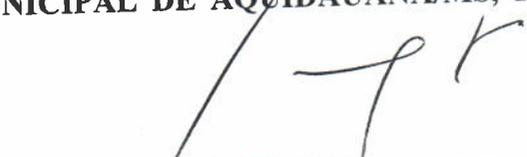
Art. 7.º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8.º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9.º - Nenhum investimento cuja execução ultrapassa um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10 - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 17 DE DEZEMBRO DE 2013.


JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município